

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.551/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PMA E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede no conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, n° 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 — Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade N° 3747241, CPF: 886.813.431-20, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maués, n°. 585, salas 12 e 13, bairro Centro, CEP: 88.320-000, Ilhota — SC, representada neste ato pelo senhor TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS, portador do CPF/MF n°. 039.279.542-68, e carteira de identidade n°. 2.863.020 SSP/PA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando os termos do Processo Administrativo n° 7.551/2024, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n. ° 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre de dispensa de licitação nº 01/2024, vinculado ao Processo administrativo nº 7.551/2024 - SEMAD e tem como fundamento art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO MUNICIPIO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, conforme especificações constantes do Termo de Referência



CLÁUSULA SEUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 373.836,60 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) equivalente a prestação de serviços pelo período de 06 (seis) meses, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO	R\$ 28.037,69	R\$ 168.226,14
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	R\$ 34.268,41	R\$ 205.610,46
TOTAL		R\$ 62.306,10	R\$ 373.836,60

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390400600 - Locação de Software

Fonte de Recurso: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor por 6 meses: R\$ 168.226,14 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e

quatorze centavos)

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390401000 – Suporte à Usuário de TIC

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor por 6 meses: R\$ 205.610,46 (duzentos e cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis

centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 60 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 4.2. Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através de contrato de licença de uso de sistemas de gestão pública e dos serviços constantes no objeto deste documento.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO / MANUTENÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal se dará nas seguintes modalidades:
- 6.2. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos módulos aplicativos, podendo a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- 6.3. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis.
- 6.4. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os módulos aplicativos a alterações da Legislação;
- 6.5. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos módulos aplicativos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATANTE.
- 6.6. As manutenções adaptativas e evolutivas, que visam atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, deverão ser orçadas caso a caso, após definição e diagnóstico e somente poderão ser efetivadas com a aprovação formal do CONTRATANTE.
- 6.7. As atualizações dos módulos aplicativos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.8. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.
- 6.9. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados aos módulos aplicativos é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A contratada, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos aplicativos.
- 7.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico (s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.
- 7.3. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema.
- 7.4. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a CONTRATADA possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.



7.5. A contratada ainda deverá mensalmente disponibilizar, sem custos adicionais, atendimento técnico nas instalações da contratante, de 80 (oitenta) horas mensais, cumulativamente para as secretarias, em períodos definidos em reunião de planejamento mensal, entre a contratante e a contratada, para fins de suporte em momentos cruciais como fechamento de folhas de pagamentos, prestações de contas aos tribunais e órgãos federais, fechamento e abertura de exercício, fechamento de balanços, Dirf, Rais e outras situações previstas no planejamento mensal citado anteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes neste termo, podendo ser relizado alguns ajustes necessários a continuidade dos serviços e realizado conforme especificações constantes neste termo. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a devida adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser extinto antes desse período, quando da homologação do processo licitatório em andamento Processo Nº 5.585/2024, e em hipótese alguma poderá ser prorrogado, por se tratar de contratação emergencial.
- 9.2. O início dos trabalhos será a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 10.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°). 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 10.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.3. as peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.9. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada;
- 11.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 11.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais;
- 11.5. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus



empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- 11.7. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
- 11.8. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- 11.9. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;
- 11.10. Manter em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação, assim como desse contrato;
- 11.12. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;
- 11.13. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;
- 11.14. Responder pelos danos decorrentes da não atualização dos sistemas em observância aos parâmetros e normas estabelecidas, que gerem prejuízo a administração;
- 11.15. Responder pelos danos causados a Administração, em virtude da não implementação dos parâmetros estabelecidos em lei;
- 11.16. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos;
- 11.17. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;
- 11.18. Manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema;
- 11.19. Possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais do sistema;
- 11.20. Atender as customizações do sistema, motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware e/ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, a partir de solicitações formalmente requeridas, podendo ser executadas após estudo prévio, análise do tipo de serviço e avaliação de orçamento, no que couber, com a devida aprovação do processo de execução pela CONTRATANTE;



- 11.21. Liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções;
- 11.22. Os pedidos de customização que necessitarem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento, cronograma e prazo de execução;
- 11.23. Realizar treinamento, durante a implantação, suporte e manutenção, para OS servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;
- 11.24. Oferecer treinamento sobre todos os módulos do sistema, e a cada dois anos, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização;
- 11.25. O referido treinamento será realizado no ambiente da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade a identificação e reserva de local e equipamentos para a sua realização;
- 11.26. O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 40 (quarenta) horas e dispor em sua programação de conteúdo a ser previamente avaliando e aprovado pela CONTRATANTE;
- 11.27. A prestação dos serviços de Atualização/Manutenção Mensal do Sistema e seus módulos se dará nas seguintes modalidades:
- 11.27.1 Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema e seus módulos, podendo à critério da CONTRATADA, realizar a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as características contratadas;
- 11.27.1.1. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis:
- 11.27.1.2 Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o sistema e seus módulos às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do sistema.
- 11.27.1.3 Evolutiva, que visa garantir a atualização do sistema e seus módulos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.
- 11.27.1.4 A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor ao sistema e seus módulos, deverá ser orçado, caso a caso, após definição e diagnóstico.
- 11.28. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos;
- 11.29. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico (s) não residente (s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;
- 11.30. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes ficarão a cargo da CONTRATADA;



- 11.31. As atualizações do sistema e seus módulos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE;
- 11.32. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação;
- 11.33. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados;
- 11.33.1. A segurança dos arquivos relacionados ao sistema e seus módulos é de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, configurando-se, respectivamente, quanto aos limites relacionados ao uso e a operacionalidade do sistema e ao serviço de sustentação do ambiente tecnológico;
- 11.34. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pela CONTRATANTE;
- 11.35. Designar profissional para ser o seu Representante Administrativo (preposto) e outro profissional para atuar como seu substituto eventual, fornecendo os respectivos números de telefone e e-mail;
- 11.36. Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 11.37. Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de se evitar perda de continuidade dos trabalhos perante a nova contratada;
- 11.38. A Contratada deverá fornecer serviço de Monitoramento da Solução (Ambiente de TI) para garantir o funcionamento da solução integrada de software de gestão municipal, compreendendo o Monitoramento 07 dias por semana, 24 horas por dia e 365 dias por ano, com performance adequada de toda a infraestrutura de hardware e software necessários à execução do sistema e seus módulos aplicativos a partir das estações de trabalho da Contratante;
- 11.39. Os equipamentos para uso do cliente final, como notebooks, desktops e outros quaisquer tipos de equipamentos, não estão no escopo deste serviço sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;
- 11.40. Escopo do Serviço de Monitoramento:
- 11.40.1. Todos os sistemas, serviços e recursos de TI deverão ser monitorados pela equipe de TI da CONTRATADA;
- 11.40.2. A solução de monitoramento a ser empregada, bem como seus serviços secundários, é de propriedade da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu licenciamento, instalação, configuração, parametrização, manutenção e operação.
- 11.40.3. São premissas da solução: Prover uma arquitetura escalável, possibilitando o crescimento da solução em conjunto com o crescimento da infraestrutura; A solução deve possuir console única



de monitoramento: Coletar métricas de desempenho incluindo servidores físicos, virtuais e redes; Análise de desempenho histórico que permita melhorar os níveis do serviço entregues através da infraestrutura tecnológica; Assegurar a disponibilidade do serviço suportado pela infraestrutura tecnológica: Permitir o monitoramento proativo e prevenir as falhas antes que estas aconteçam ou afetem o nível do servico; Prevenir falhas através de notificações em tempo real e também através de uma análise preditiva; Manter uma base histórica com o comportamento padrão de desempenho dos componentes da infraestrutura; Realizar análise de tendência dos componentes da infraestrutura, conforme a evolução observada da base histórica; Disponibilização de interface gráfica web intuitiva para a obtenção de relatórios de desempenho; Funcionalidade que permita customização de relatórios pelos responsáveis de TI do cliente; Funcionalidade que permita customização do painel principal (dashboard) da ferramenta de monitoramento com a inserção de modelo gráfico (documento.vsd) do ambiente de TI do cliente; Funcionalidade que permita a visualização do ambiente monitorado em mapas; Funcionalidade que permita o desenvolvimento de gráficos com recursos de navegação multi- nível (drilldown); Funcionalidade que permita exportação de relatórios em formatos .PDF e .DOC; Funcionalidade que permita o monitoramento através de protocolos SNMP (vl,v2 e v3), SNMP TRAP; Funcionalidade que permita a recepção de alertas gerados por mecanismos externos a ferramenta — Integração com outras ferramentas de monitoramento e dispositivos; Possuir suporte aos principais sistemas operacionais de mercado (Windows, Linux, Solaris, AIX, HP-UX).

- 11.40.4. Visualização da Informações: Controle de acesso através de usuário e senha; Controle de visualização, permissões por grupos; Controle de visualização, permissões por usuário, horários e tecnologias monitoradas.
- 11.40.5. Gerência de Falhas: Detectar, identificar e registrar os eventos anormais ou indesejáveis; identificar e gerar alarmes das falhas; permitir filtragem de alarmes; Funcionalidade que permita transmissão de dados via internet entre um ambiente monitorado e o servidor que armazena o alerta, garantindo que em caso de falhas não sejam perdidos alertas; suportar ambientes de alta disponibilidade, com gestão de alertas e envio para o ambiente de contingência sem intervenção humana.
- 11.40.6. Gerenciamento de capacidade: Deve prover insumos para planejamento de capacidade; Capacidade para antecipar mudanças ou atualizações de equipamentos, infraestrutura; alertar com pelo menos 90 dias de antecedência, caso chegue a níveis críticos de uso.
- 11.40.7. Deve possibilitar a consulta a informações do sistema gerenciado, incluindo: Descrição; Contato: Versão do Sistema Operacional; CPU (tipo e quantidade de processadores); Quantidade de interfaces de rede; Memória física; Memória de swap; Número de usuários;
- 11.40.8. Deve possibilitar a consulta a informações do hardware, incluindo: Processadores; Memória RAM; Discos.
- 11.40.9. Deve possibilitar a consulta dos softwares instalados no servidor gerenciado, incluindo: Aplicações; Service Packs; Patches.
- 11.40.10. Deve possibilitar a consulta da quantidade de eventos do sistema Windows (Event Log) para as seguintes categorias: Aplicação; Segurança; Sistema.
- 11.40.11. Deve possibilitar consulta a informações de desempenho do sistema gerenciado, incluindo: Memória utilizada (valor absoluto e percentual); Swap utilizado (valor absoluto e percentual); Taxa de buffer 1/O; Carga de CPU; Utilização de CPU em percentual, incluindo Idle,



User, System e Wait; Utilização de partições de disco, em valor absoluto e percentual; Estatísticas dos discos físicos, incluindo quantidade de leituras e escritas; Tabela de processos incluindo ID do processo, memória usada, tamanho, tempo de CPU, horário de início, processo pai e número de threads; Tabela dos principais processos do sistema;

- 11.40.12. Deve possibilitar a consulta da tabela de serviços Windows, incluindo nome do serviço e status, permitindo alterar o status;
- 11.40.13. Deve possibilitar a consulta da tabela das interfaces de rede, incluindo nome, velocidade, status, tráfego de entrada e saída e erros de entrada e saída;
- 11.40.14. Deve possibilitar a configuração dos agentes a partir de uma console web central. Esta console deverá viabilizar a configuração de: Monitoração de processos do sistema; Monitoração de grupos de processos do sistema; Monitoração de arquivos de log; Monitoração de eventos do Windows (Event Log);
- 11.41. A Contratada será a responsável pelos processos de salva dos arquivos e programas necessários (Backups) para recuperação em casos de desastres e/ou acidentes que impeçam a execução dos sistemas.
- 11.41.1. Processos mínimos exigíveis: O processo deve consistir em configurar as rotinas diárias de backup para armazenar os dados em 3 locais diferentes (disco local do servidor, mídia externa (outro servidor/estação ou disco externo) e a nuvem; Todos os custos referentes a nuvem devem ser de responsabilidade da Contratada; A Contratada deve monitorar a rotina de backup e receber notificações de eventos dentro do processo (falha na rotina de backup ou transferência de arquivos para mídia externa ou nuvem); A Contratada deve ser responsável pela execução, manutenção e restauração dos dados desde que a Contratante conceda acesso completo ao servidor de banco de dados e aplicação; O acesso ao servidor de banco de dados será restrito até para a equipe de TI do Contratante e da Contratada para que os serviços possam ser executados; Todas as licencias dos softwares necessários serão de responsabilidade exclusiva da Contratada; A equipe de monitoramento da Contratada receberá notificações quando algum evento falhar (execução do backup, transferência de arquivos) e será responsável pelos procedimentos necessários para sanar os problemas Juntamente com a equipe de TI do Contratante; Periodicamente a Contratada fará os testes de recuperação (restore) das bases de dados juntamente com a equipe de TI da Contratante; Este serviço está restrito ao backup das bases de dados, arquivos e programas referidos neste termo de referência; Retenção: À rotina de backup em nuvem deverá ser realizada diariamente, mas a retenção seve ser processada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE RETENÇÃO MÍNIMA DOS BACKUPS

TIPO	QTDE	DESCRIÇÃO	
Diário	7	Retém os backups dos últimos 7 dias, de	
Diai 10		segunda-feira a sexta-feira.	
Camanal	5	Retém os backups de todas as sextas-feiras	
Semanal		dos últimos 30 dias.	
Mensal	11	Retém os backups da última sexta-feira de	
Mensai		cada mês dos últimos 12 meses.	



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. CONTRATANTE compromete-se a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a sua vigência.
- 12.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o sistema, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Cumprir as exigências técnicas para fazer face a garantia de sustentação do ambiente, no que se refere aos serviços de hospedagem, monitoramento e backup, que serão executados pela CONTRATADA.
- 12.4. Providenciar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Designar seus funcionários municipais que serão treinados na utilização do sistema e seus módulos.
- 12.6. Designar servidores como gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a sua execução contratual.
- 12.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 12.8. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medias corretivas necessárias.
- 12.9. Encaminhar formalmente as demandas por serviço por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.691,80 (dezoito mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), na modalidade correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.



15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pela Prefeitura de Ananindeua, por meio da SEMAD, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.
- 17.1.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2024

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços CONTRATADA

1-	Testemunhas: Nome: CPF:
2-	Nome: CPF: